

SENHOR(A) COORDENADOR(A) DO PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE

NÚMERO DA RECLAMAÇÃO: 26.05.0564.001.00068-3

BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830, Sala 101, Parte, Bloco 01, Sala 102, Parte, Bloco 02, 10º andar, Sala 112, Parte, Bloco 02, 11º andar, Sala 131, Bloco 01, 13º andar, Sala 141, Bloco 01, 14º andar, Condomínio São Luiz, Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-900 na cidade de São Paulo-SP, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **RESPOSTA FORMAL À NOTIFICAÇÃO**, nos autos da Reclamação Administrativa que lhe move **MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA** pelas razões de fato e de direito que serão expostas a seguir:

1. Do resumo da reclamação da parte autora e das soluções que serão apresentadas pelo Banco BMG.

Visando conferir maior objetividade à presente resposta, confira abaixo um resumo sobre os principais pontos levantados em sua reclamação, bem como das soluções que serão apresentadas pelo BMG:

Resumo da Reclamação	Resumo dos pedidos	Soluções apresentadas
A consumidora relata a continuidade de descontos em sua aposentadoria mesmo após quitar empréstimos antigos de 2019. Ao investigar, descobriu que as cobranças eram do Banco BMG, decorrentes de uma contratação não reconhecida de Reserva de Margem Consignável (RMC). Constatou ainda que o contrato apresentado pela empresa não continha assinatura e que o desconto contínuo do valor mínimo gerava juros rotativos, com projeção de pagamento até o ano de 2030.	• Cancelamento definitivo do contrato relacionado à modalidade RMC e o estorno integral de todos os valores debitados em seu benefício desde o ano de 2020.	• Esclarecimentos sobre as contratações • Apresentação de cópia dos contratos • Apresentação do comprovante de transferência dos recursos contratados • Apresentação de proposta de quitação do débito • Cancelamento do cartão • Planilha evolutiva

2. Da contratação de cartão de crédito consignado.

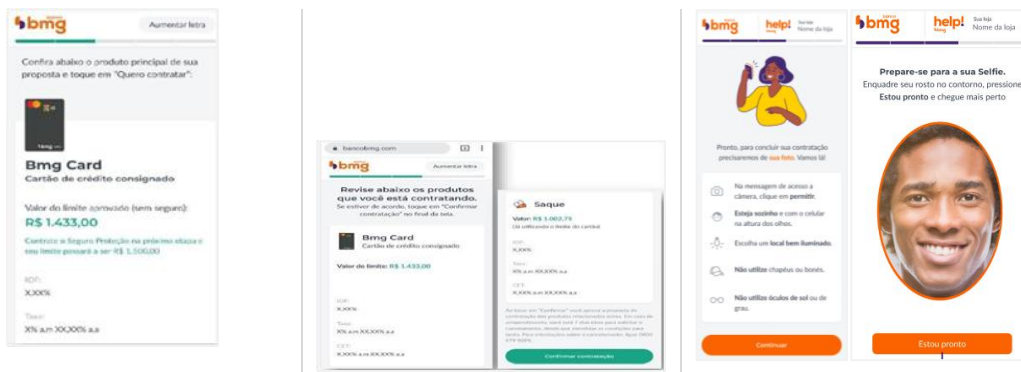
O motivo da sua reclamação é o Cartão de Crédito Bmg nº **5259 **** * 5708**, convênio INSS - INT. NAC. SEG. SOCIAL, assinado em **03/12/2019**, por meio do contrato de n.º **59105890.0**, com limite no valor de R\$ 2.593,00.

O contrato foi devidamente formalizado por meio de **assinatura eletrônica**, que possui elementos de segurança para autenticação como a geolocalização no momento da assinatura, criptografia e a utilização de selfie para trazer mais confiança ao cliente e garantir a integridade da operação. A foto, inclusive, se assemelha à do documento de identidade apresentado na contratação.



A contratação é feita por meio de passo a passo simples e claro, para que todas as informações necessárias à livre escolha sejam repassadas ao cliente:

1º passo Recebimento de SMS/ E-mail:	2º passo Assinatura eletrônica	3º Passo Documentação/Selfie
É enviado um usuário, senha e link de acesso para contratação do cartão. <i>O cliente tem acesso a todas as informações relevantes à contratação, dados do correspondente bancário que lhe acionou e resumo do produto a ser contratado, com foto e detalhamento (figura 1).</i>	Cliente aceita as condições do cartão e assina eletronicamente o contrato. <i>Todos os produtos estarão detalhadamente apresentados de forma separada para melhor compreensão e o cliente dará sua autorização individual em cada produto escolhido, clicando em "Quero Contratar" ou em "Não Continuar com a Contratação".</i> <i>Após, o cliente passa pela fase de revisão de todos os contratos e, se de acordo, deve clicar em "Finalizar Contratação" (figura 2).</i>	Cliente tira uma foto (selfie) e envia cópia do RG/CNH e do comprovante de residência. <i>Os documentos precisam estar no padrão adequado.</i> <i>Após isso, o cliente recebe um SMS no telefone cadastrado, informando se houve aprovação ou não da proposta em até 48 horas (figura 3).</i>



Como se vê, as condições gerais do produto e as características específicas da operação foram devidamente apresentadas, como valores, data de vencimento e taxas de juros, tendo como anuência a sua assinatura no contrato, conforme evidenciado acima e contrato anexo.

Após análises, não identificamos irregularidades na contratação do cartão e não foram apresentadas na reclamação novos documentos ou elementos que permitissem outra conclusão. Assim, a contratação ocorreu dentro dos parâmetros legais, sem quaisquer desvios ou irregularidades por parte dessa Instituição.

3. Utilização do cartão para saque

O seu cartão de crédito consignado Bmg foi **utilizado para a realização de saque**, depositado diretamente na sua conta corrente, na Caixa Econômica Federal:

Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 09/12/2019 11:41:21

Destinatário: MARIA DE FATIMA P D ROCHA

CPF/CPNJ: 440.830.333-04

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1961 Conta: 49390-2

Valor: R\$1.279,00 (UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

Finalidade: 11 DOC para poupança

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201912098640292

Autenticação: BMG091219*****1279,00RMCLQ293081512010811

Enviamos o comprovante em anexo para conferência e **não identificamos a devolução dos valores recebidos até a presente data**. Não foi encontrado também nenhuma solicitação de cancelamento da operação por arrependimento dentro do prazo legal.

Vale lembrar que não há a necessidade de estar com o cartão físico/plástico para saques ou desbloqueá-lo, uma vez que o pedido e liberação de saques são realizados somente por autorização expressa e o valor liberado é disponibilizado diretamente em conta de sua titularidade.

4. Da sistemática dos descontos.

Esclarecemos que a sistemática de desconto se dá através de desconto em folha. Quando há saldo devedor, ocorre desconto referente ao pagamento mínimo da fatura, podendo variar de acordo com o saldo devedor até o limite da margem consignável, que neste caso é de R\$ 81,05.

Salientamos que o restante do débito deve ser quitado através da fatura disponibilizada mensalmente, pois, o não pagamento do valor integral da fatura acarreta a incidência de encargos rotativos sobre o saldo devedor remanescente.

É importante destacar que os descontos realizados em sua folha estão sendo utilizados mensalmente para pagamento do saldo devedor do cartão, porém, estes pagamentos não são suficientes para liquidação do saldo devedor total, já que equivalem apenas ao pagamento mínimo do débito.

Conforme mencionado, ao longo dos anos, foram realizados descontos em folha, porém **não identificamos o pagamento complementar de forma mensal da fatura**, ocasionando o saldo devedor atual. Isso ocorre porque o valor descontado mensalmente corresponde apenas ao valor mínimo da fatura, e o saldo remanescente é recalculado mensalmente com a inclusão de juros e encargos, conforme as características do cartão de crédito consignado. Ressaltamos que a taxa de juros aplicada está de acordo com as condições do mercado, sendo uma taxa inferior a outros produtos, como empréstimos pessoais ou cartões de crédito convencionais, o que torna o financiamento menos oneroso ao longo do tempo. Entendemos sua preocupação e estamos disponibilizando outras opções de parcelamento ou liquidação antecipada, o que permitirá a amortização dos juros de financiamento.

5. Esclarecimentos sobre o parcelamento da fatura.

Mesmo ocorrendo os descontos mensalmente, estes foram do valor mínimo, ainda existindo saldo devedor remanescente a ser pago por meio da fatura. Todo o valor pago até o presente momento foi devidamente contabilizado, mas não foi suficiente para liquidação total, incorrendo em encargos e juros.

Conforme as Instruções Normativas INSS/PRESS nºs 158/2023 e 161/2024, o cartão de crédito consignado foi reformulado e todas as Instituições Financeiras devem substituir o modelo de cobrança baseado no crédito rotativo pelo sistema de parcelamento do saldo devedor. Essa mudança visa aumentar a transparência e melhorar o controle de gastos dos usuários do cartão.

Nesse novo modelo, os gastos com compras e saques são divididos em parcelas mensais fixas, com a mesma taxa de juros do cartão. Isso proporciona um controle financeiro mais efetivo, permitindo que o titular saiba exatamente o valor cobrado em cada fatura e, principalmente, o tempo que levará para

amortizar o seu saldo devedor.

Em razão dessa exigência, o seu saldo devedor foi automaticamente parcelado nas seguintes condições:

5259*****5708	MARIA FATIMA P RO	PARCELA DE FATURA (Parc. 3/95)	11/04/2026	R\$ 8,45
5259*****5708	MARIA FATIMA P RO	PARCELA DE FATURA (Parc. 16/46)	11/03/2025	R\$ 10,04
5259*****5708	MARIA FATIMA P RO	PARCELA DE FATURA - Banco BMG S/A (Parc. 33/84)	11/10/2023	R\$ 60,55

Vale mencionar que todas estas alterações foram devidamente comunicadas aos clientes do Bmg por meio de SMS e alertas, que passaram a ser veiculado em todas as faturas emitidas a partir de dezembro de 2023.

Aviso Importante: Temos novidades! A fatura do seu cartão será atualizada para o modelo parcelado a partir da próxima fatura. Saiba mais sobre a atualização em nosso blog ou entre em contato com nossos Canais de Atendimento para esclarecer dúvidas ou manifestar seu interesse em permanecer no modelo rotativo (saldo total das compras e saques na fatura do mês).

Atente-se ao campo: INFORMAÇÃO IMPORTANTE.

Sr. Cliente, em caso de solicitação de liquidação antecipada, favor entrar em contato com a Central de Relacionamento.

Portanto, já existe um parcelamento ativo para o seu cartão, com quantidade de parcelas e valores estabelecidos conforme as regras do convênio. É importante que o cliente acompanhe mensalmente suas faturas e faça o pagamento do saldo residual, caso sejam feitas novas compras ou saques com o cartão.

As próximas faturas podem ser consultadas por e-mail, correios, WhatsApp, pelo Internet Banking (www.bancobmg.com.br) ou pelo app do Bmg (Cartões > Ver faturas).

6. Proposta de acordo para liquidação do saldo devedor remanescente

Diante do saldo devedor atual e de forma a buscar a solução amigável da reclamação, possuímos uma proposta de liquidação à vista e/ou parcelado com desconto que, ao aceitar, ficará disponível na sua próxima fatura.

Cartão: 5259.XXXX.XXXX.5708 Saldo Devedor Total: R\$ 4.166,65 À vista: R\$ 1.107,97 Forma de pagamento: Boleto bancário Parcelamento: • 24 parcelas de R\$ 63,49 • 36 parcelas de R\$ 48,25 • 48 parcelas de R\$ 40,91 Forma de pagamento: Desconto em folha, conforme as regras do produto Propostas válidas até: 18/07/2026

Segue abaixo o código de barras caso deseje realizar o pagamento à vista:

23792.01102 90920.925378 70002.473406 8 15030000000000

Após o pagamento, solicitamos que seja enviado o comprovante de pagamento para os emails: admbmg@diascosta.adv.br; bianca.pereira@diascosta.adv.br e paulo.junior@diascosta.adv.br para providenciarmos as devidas baixas do contrato e liberação da margem.

Informações importantes da renegociação:

- Ao optar pelo parcelamento, a renegociação será implantada com desconto em folha no valor da parcela informada.
- Salientamos a importância de se realizar o pagamento através da fatura caso tenha os descontos suspensos.
- Caso o(a) senhor(a) aceite uma das propostas ofertadas para implantação, ressaltamos que a simulação apresentada tem prazo de validade. Caso seja manifestado interesse fora do prazo, estamos à disposição, porém teremos que apresentar novas propostas.
- O cartão ficará bloqueado até a quitação da renegociação.
- Importante esclarecer que caso o(a) senhor(a) tenha desconto programado, o mesmo não será ressarcido.

7. Cancelamento do cartão.

Atendendo à sua solicitação, informamos que o seu cartão já se encontra cancelado e sua reserva de margem para cartão de crédito consignado será liberada em até 5 dias úteis após a quitação do saldo devedor.



8. Dos Pedidos.

Diante do exposto, conforme fundamentação supra requer seja este processo administrativo julgado insubsistente e arquivado.

Alternativamente, caso julgado subsistente, requer seja a infração, penalizada tão somente com advertência, conforme os termos da fundamentação supra.

Ainda de forma alternativa, caso seja lavrada multa, requer seja observado e que se atenda aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, bem como, seu valor não caracterize confisco, consoante os termos da fundamentação supra.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 8 de julho de 2026

Assinado de forma digital por
GIOVANNA MORILLO VIGIL GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS
DIAS COSTA:04957182620 COSTA:04957182620

GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA
OAB/MG 91.567

Olá, **MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA.**

Total da fatura:
R\$ 79,04

-

Desconto previsto em folha:
R\$ 79,04

=

Valor restante a pagar:
R\$ 0,00

Pagamento mínimo:
R\$ 79,04
*Pagamento mínimo deve ser realizado se o valor for maior que o desconto previsto em folha.

Resumo da sua fatura:

Saldo da fatura anterior	+ R\$ 79,04
Valor pago Créditos	- R\$ 79,04
Total de débitos	+ R\$ 79,04
Total da fatura	= R\$ 79,04

Vencimento
10/07/2026

Limite disponível:
R\$ 377,07

Limite utilizado:
R\$ 2.215,93

Limite disponível de saque:
R\$ 0,00

Limite total:
R\$ 2.593,00

*O valor mínimo previsto para desconto é composto por R\$ 0,00 em compras, R\$ 0,00 em financiamentos, R\$ 79,04 em não financiáveis e R\$ 0,00 em encargos.



Você pode consultar os detalhes das suas faturas anteriores, próximos lançamentos e limite disponível no App Bmg.

Opções de pagamento:

1. Pagar valor restante da fatura
Se houver desconto previsto em folha:

R\$ 0,00

- Você evita taxas extras.
- Mantém as contas em dia.
- Libera o limite do seu cartão para novas compras e saques.

Pagar valor total
Se **NÃO** houver desconto previsto em folha:

R\$ 79,04

Sempre a melhor escolha

2. Pagar valor inferior ao restante da fatura:
Se não houver pagamento até o vencimento da fatura, ou pagamento for inferior ao valor restante da fatura o saldo devedor em aberto será financiado ou parcelado de acordo com a sua fonte pagadora.

- **Financiamento do saldo restante (Crédito Rotativo)**
O valor será cobrado inteiro na sua próxima fatura, junto com os encargos rotativos.
- **Parcelamento do saldo restante**
O saldo devedor em aberto será parcelado, junto com os encargos, tributos e tarifas.

Encargos a serem cobrados ao mês (a.m.):

Taxa de juros:	2,46% a.m.
IOF Diário	0,0082%
IOF Complementar	0,38%
CET:	3,09% a.m. 44,81% a.a.



Dúvidas?

Fale conosco pelo WhatsApp



(11) 4002-7007

Lançamentos:

Fechamento da próxima fatura 03/08/2026

MARIA FATIMA P RO

5259**.*.*****.5708

Tipo	Data	Descricao	Valor Original	Valor Equivalente em Dólar US\$	Taxa da Conversão R\$ (na data do gasto)	Valor em Real
10/10	PARCELA DE FATURA	Parc.33/84				60,55
10/03	PARCELA DE FATURA	Parc.16/46				10,04
10/04	PARCELA DE FATURA	Parc.3/95				8,45
10/06	Pag Deb Folha					-79,04
VALOR TOTAL DA FATURA						79,04

Tipos de Compras

Cartão Físico

Cartão Virtual

Compras por Aproximação

Detalhamento das operações de crédito contratadas:

Produto contratado	Data contratação	Nº de parcelas atual	Nº total de parcelas	Valor da parcela	Juros (parcela atual)	IOF (parcela atual)	Total encargos
PARCELA DE FATURA	10/10/2023	33	84	60,55	45,23	0,83	46,06
PARCELA DE FATURA	10/03/2025	16	46	10,04	5,04	0,24	5,28
PARCELA DE FATURA	10/04/2026	03	95	8,45	7,46	0,16	7,62

Soma total das próximas faturas	Total a pagar das próximas faturas (R\$)
Compras Parceladas COM e SEM Juros; Operações de Crédito e Tarifas	R\$ 4.166,65

Demais encargos que poderão ser cobrados:

Juros de saque 2,46% a.m.	IOF de câmbio 3,50% a.m.	IOF diário 0,0082% a.d.	IOF complementar 0,38%	Taxa de juros 2,46% a.m.
Se não pagar a fatura, pagar um valor abaixo do Valor restante da fatura				

Informações importantes



Ficou com alguma dúvida? Entenda melhor sua fatura:

Total da Fatura: valor total dos lançamentos da sua fatura.

Desconto previsto (Benefício/Folha): é o valor descontado diretamente em sua folha de pagamento ou benefício, o qual integra o valor mínimo da fatura, de forma total ou parcial.

Valor restante a pagar: é a diferença entre o total da sua fatura e o pagamento mínimo previsto para ser descontado de sua folha de pagamento ou benefício.

Se acontecer de, por algum motivo, não ser possível que a fonte pagadora repasse o valor total referente ao valor mínimo e você não o pagar até o vencimento da fatura, você estará em atraso.

Neste caso, além dos encargos, serão cobrados multa + juros moratórios + tributos sobre o valor em atraso.

Vencimento da fatura: esta é a data limite que você precisa pagar a fatura para evitar cobrança de encargos

Custo Efetivo Total - CET: é o somatório de todas as taxas e encargos financeiros.



Fale com o Bmg:



WhatsApp: (11) 4002 7007



Atendimento, limites, rastreo, saldo da conta e 2ª via da fatura.
Fale conosco pelo WhatsApp e faça seu cadastro.

Central de Relacionamento (24h, todos os dias)

4002 7007 Para ligações originadas de celular.

0800 770 1790 Para ligações originadas de telefone fixo.

Consultas de saldo e limite, andamento da sua proposta e 2ª via da fatura.

Atendimento acessível em libras

<https://www.bancobmg.com.br/atendimento.htm>

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Central Cobrança

0800 286 3636

Portal negociação:

<https://negocie.bancobmg.com.br/>

SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente

(24h, todos os dias)

0800 979 9099

Para reclamações, cancelamentos e informações gerais.

Ouvidoria

0800 723 2044

De segunda a sexta, das 9h às 18h, exceto feriados.

Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria.



Bradesco

237-2

Recibo do Cliente

Cliente

MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA

Cartão

5259** *****.5708

Nosso Número

0000000092092537700

Vencimento

10/07/2026

Valor Total (R\$)	Pagamento Mínimo (R\$)	Desconto previsto em folha (R\$)	Saldo Residual a pagar (valor total da fatura (R\$) – desconto previsto em folha)
79,04	79,04	79,04	0,00

Via Cliente Autenticação Mecânica

Destaqui aqui



Bradesco

237-2

23792.01102 90920.925378 70002.473406 8 15030000000000

Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA						Vencimento 10/07/2026
Beneficiário BANCO BMG S/A - CNPJ:61.186.680/0001-74 - Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - 10º andar - Itaim Bibi - São Paulo - SP						Agência / Código do Beneficiário 002011/0000024734
Data do Documento 03/07/2026	Nro do Documento 1528294600		Espécie Doc. CC	Aceite N	Data Process. 02/07/2026	Nosso Número 0000000092092537700
Uso Banco	CIP 775	Carteira 009	Espécie R\$	Quantidade	Valor Documento	Valor Documento
Instruções Pagamento Total: 79,04 Pagamento Mínimo: 79,04 Saldo residual a pagar: 0,00 Caso o saldo do pagamento mínimo não seja quitado, o cartão será considerado em atraso. Em caso de pagamento inferior ao valor total da fatura ou após o vencimento, haverá incidência de taxas e encargos informados acima, cobrados na próxima fatura. SR. CAIXA: Esta fatura poderá ser paga até o dia 03/08/2026. Autorizado o recebimento de qualquer valor, limitado ao máximo do documento: Espécie: Cartão de Crédito. NÃO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado
Pagador MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA R 37 224 61900-630 JEREISSATI MARACANAU CE						CPF: 440.830.333-04



Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Comprovante de Pagamento - TED

(Transferência eletrônica disponível)

Dados remetente: BANCO BMG S.A

CPF/CPNJ: 61.186.680/0047-57

Agência: 0001 Conta: 1999991

Data: 09/12/2019 11:41:21

Destinatário: MARIA DE FATIMA P D ROCHA

CPF/CPNJ: 440.830.333-04

Banco Destinatário: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 1961 Conta: 49390-2

Valor: R\$1.279,00 (UM MIL E DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS)

Finalidade: 11 DOC para poupança

Mensagem SPB: PAG0143

Nº controle SPB: 201912098640292

Autenticação: BMG091219*****1279,00RMCLQ293081512010811

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 1/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/01/2020	Saldo Anterior	0,00	3,00	0,00	31	1.357,83
	Compras / Saques	2.622,66				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	-1.283,86				
	Encargos Período	14,03				
	Saldo	1.357,83				
10/02/2020	Saldo Anterior	1.357,83	3,00	-49,90	29	1.361,78
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	48,85				
	Saldo	1.411,68				
10/03/2020	Saldo Anterior	1.361,78	3,00	-49,90	31	1.358,24
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	5,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	41,36				
	Saldo	1.408,14				
10/04/2020	Saldo Anterior	1.358,24	2,70	-49,90	30	1.352,41
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	44,07				
	Saldo	1.402,31				
10/05/2020	Saldo Anterior	1.352,41	2,70	-49,90	31	1.336,79
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-0,86				
	Encargos Período	35,14				
	Saldo	1.386,69				
10/06/2020	Saldo Anterior	1.336,79	2,70	-52,25	30	1.320,38
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	35,84				
	Saldo	1.372,63				
10/07/2020	Saldo Anterior	1.320,38	2,70	-52,25	31	1.302,37
	Compras / Saques	142,62				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-142,62				
	Encargos Período	34,24				
	Saldo	1.354,62				
10/08/2020	Saldo Anterior	1.302,37	2,70	-52,25	31	1.285,00
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	34,88				
	Saldo	1.337,25				
10/09/2020	Saldo Anterior	1.285,00	2,70	-52,25	30	1.267,14
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	34,39				
	Saldo	1.319,39				

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 2/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/10/2020	Saldo Anterior	1.267,14	2,70	-52,25	31	1.247,69
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	32,80				
	Saldo	1.299,94				
10/11/2020	Saldo Anterior	1.247,69	2,70	-52,25	30	1.228,79
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	33,35				
	Saldo	1.281,04				
10/12/2020	Saldo Anterior	1.228,79	2,70	-52,25	31	1.208,31
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	31,77				
	Saldo	1.260,56				
10/01/2021	Saldo Anterior	1.208,31	2,70	-52,25	31	1.265,38
	Compras / Saques	75,22				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	34,10				
	Saldo	1.317,63				
10/02/2021	Saldo Anterior	1.265,38	2,70	-52,25	28	1.251,31
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	38,18				
	Saldo	1.303,56				
10/03/2021	Saldo Anterior	1.251,31	2,70	-52,25	31	1.232,17
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	2,89				
	Saldo	1.284,42				
10/04/2021	Saldo Anterior	1.232,17	2,70	-52,25	30	1.215,96
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	3,12				
	Saldo	1.268,21				
10/05/2021	Saldo Anterior	1.215,96	2,70	-52,25	31	1.198,15
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	3,01				
	Saldo	1.250,40				
10/06/2021	Saldo Anterior	1.198,15	2,70	-53,61	30	1.229,42
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	3,04				
	Saldo	1.283,03				

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 3/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/07/2021	Saldo Anterior	1.229,42	2,70	-53,68	31	
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	3,21				
	Saldo	1.314,28				1.260,60
10/08/2021	Saldo Anterior	1.260,60	2,70	-55,00	31	
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	3,39				
	Saldo	1.347,53				1.292,53
10/09/2021	Saldo Anterior	1.292,53	2,70	-55,00	30	
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	3,47				
	Saldo	1.380,43				1.325,43
10/10/2021	Saldo Anterior	1.325,43	2,70	-55,00	31	
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	4,22				
	Saldo	1.413,85				1.358,85
10/11/2021	Saldo Anterior	1.358,85	2,70	-55,00	30	
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	4,87				
	Saldo	1.450,00				1.395,00
10/12/2021	Saldo Anterior	1.395,00	2,70	-55,00	31	
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	4,84				
	Saldo	1.485,92				1.430,92
10/01/2022	Saldo Anterior	1.430,92	3,06	-55,00	31	
	Compras / Saques	134,38				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	5,12				
	Saldo	1.608,80				1.553,80
10/02/2022	Saldo Anterior	1.553,80	3,06	-55,00	28	
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	4,48				
	Saldo	1.655,57				1.600,57
10/03/2022	Saldo Anterior	1.600,57	3,06	-55,00	31	
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	3,94				
	Saldo	1.698,55				1.643,55

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 4/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/04/2022	Saldo Anterior	1.643,55	3,00	-55,00	30	1.692,13
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	4,40				
	Saldo	1.747,13				
10/05/2022	Saldo Anterior	1.692,13	2,90	-55,00	31	1.738,90
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	4,41				
	Saldo	1.793,90				
10/06/2022	Saldo Anterior	1.738,90	2,90	-60,60	30	1.783,15
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	4,66				
	Saldo	1.843,75				
10/07/2022	Saldo Anterior	1.783,15	2,90	-60,60	31	1.827,04
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	4,64				
	Saldo	1.887,64				
10/08/2022	Saldo Anterior	1.827,04	2,80	-60,60	31	1.874,16
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	4,89				
	Saldo	1.934,76				
10/09/2022	Saldo Anterior	1.874,16	2,80	-60,60	30	1.920,95
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	5,02				
	Saldo	1.981,55				
10/10/2022	Saldo Anterior	1.920,95	2,80	-60,60	31	1.967,33
	Compras / Saques	49,90				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	57,08				
	Saldo	2.027,93				
10/11/2022	Saldo Anterior	1.967,33	2,60	-60,60	30	1.963,21
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	56,48				
	Saldo	2.023,81				
10/12/2022	Saldo Anterior	1.963,21	2,70	-60,60	31	1.956,99
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	54,38				
	Saldo	2.017,59				

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 5/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/01/2023	Saldo Anterior	1.956,99	2,60	-60,60	31	1.960,08
	Compras / Saques	7,74				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	55,95				
	Saldo	2.020,68				
10/02/2023	Saldo Anterior	1.960,08	2,60	-60,60	28	1.963,33
	Compras / Saques	7,74				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	56,11				
	Saldo	2.023,93				
10/03/2023	Saldo Anterior	1.963,33	2,60	-60,60	31	1.961,26
	Compras / Saques	7,74				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	50,79				
	Saldo	2.021,86				
10/04/2023	Saldo Anterior	1.961,26	3,06	-60,60	30	144,38
	Compras / Saques	70,65				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-1.829,60				
	Encargos Período	2,67				
	Saldo	204,98				
10/05/2023	Saldo Anterior	144,38	2,89	-65,10	31	1.967,80
	Compras / Saques	1.892,51				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-125,82				
	Encargos Período	121,83				
	Saldo	2.032,90				
10/06/2023	Saldo Anterior	1.967,80	2,89	-65,10	30	1.971,59
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	68,89				
	Saldo	2.036,69				
10/07/2023	Saldo Anterior	1.971,59	2,89	-65,10	31	1.959,37
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-6,95				
	Encargos Período	59,83				
	Saldo	2.024,47				
10/08/2023	Saldo Anterior	1.959,37	2,89	-65,10	31	1.955,89
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	61,62				
	Saldo	2.020,99				
10/09/2023	Saldo Anterior	1.955,89	2,89	-66,00	30	1.951,36
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	61,47				
	Saldo	2.017,36				

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 6/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/10/2023	Saldo Anterior	1.951,36	2,83	-66,00	31	1.943,59
	Compras / Saques	0,00				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	58,23				
	Saldo	2.009,59				
10/11/2023	Saldo Anterior	1.943,59	0,55	-66,00	30	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-1.877,59				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	126,55				
10/12/2023	Saldo Anterior	60,55	2,73	-60,55	31	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/01/2024	Saldo Anterior	60,55	2,73	-60,55	31	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/02/2024	Saldo Anterior	60,55	2,67	-60,55	29	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/03/2024	Saldo Anterior	60,55	2,61	-60,55	31	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/04/2024	Saldo Anterior	60,55	2,55	-60,55	30	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/05/2024	Saldo Anterior	60,55	2,55	-60,55	31	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/06/2024	Saldo Anterior	60,55	2,49	-60,55	30	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 7/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/07/2024	Saldo Anterior	60,55	2,46	-60,55	31	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/08/2024	Saldo Anterior	60,55	2,46	-60,55	31	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/09/2024	Saldo Anterior	60,55	2,46	-60,55	30	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/10/2024	Saldo Anterior	60,55	2,46	-60,55	31	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/11/2024	Saldo Anterior	60,55	2,46	-60,55	30	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/12/2024	Saldo Anterior	60,55	2,46	-60,55	31	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/01/2025	Saldo Anterior	60,55	2,46	-60,55	31	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/02/2025	Saldo Anterior	60,55	2,46	-60,55	28	60,55
	Compras / Saques	60,55				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	121,10				
10/03/2025	Saldo Anterior	60,55	2,46	-60,55	31	341,09
	Compras / Saques	341,09				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	401,64				

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 8/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/04/2025	Saldo Anterior	341,09	2,46	-75,00	30	
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	-266,09				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	145,59				70,59
10/05/2025	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	31	
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	141,18				70,59
10/06/2025	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	30	
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	141,18				70,59
10/07/2025	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	31	
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	141,18				70,59
10/08/2025	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	31	
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	141,18				70,59
10/09/2025	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	30	
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	141,18				70,59
10/10/2025	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	31	
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	141,18				70,59
10/11/2025	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	30	
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	141,18				70,59
10/12/2025	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	31	
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	141,18				70,59

Conta 0000.0000.0549.8800						
Lançamentos Faturas		MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA			Página 9/9	
Vencimento Fatura	Descrição	Saldo	Encargos % (am)	Pagto		Saldo Remanescente
10/01/2026	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	31	70,59
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	141,18				
10/02/2026	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	28	70,59
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	0,00				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	141,18				
10/03/2026	Saldo Anterior	70,59	2,46	-70,59	31	381,15
	Compras / Saques	70,59				
	Taxas e Anuidade	0,00				
	Ajustes	310,56				
	Encargos Período	0,00				
	Saldo	451,74				
Totais	Saldo Anterior	0,00	0,00	-4.429,18		0,00
	Compras / Saques	7.916,63				
	Taxas e Anuidade	15,00				
	Ajustes	-5.222,83				
	Encargos Período	1.335,95				
	Saldo	0,00				
	Saldo Anterior					
	Compras / Saques					
	Taxas e Anuidade					
	Ajustes					
	Encargos Período					
	Saldo					
	Saldo Anterior					
	Compras / Saques					
	Taxas e Anuidade					
	Ajustes					
	Encargos Período					
	Saldo					
	Saldo Anterior					
	Compras / Saques					
	Taxas e Anuidade					
	Ajustes					
	Encargos Período					
	Saldo					

TERMO DE ADESAO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
Convênio INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL- Nº ADE 59105890		
I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR(ADERENTE)		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício: 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF) 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail 12. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 12.1 Endereço Comercial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio 14. Nome da Mãe/Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta): (a) Não/(b) Sim (justificativa) 17. Natureza da operação: (a) Financeira/ (b) Outras (especificar) 18. Propósito da operação: (a) Conta Corrente/Investimentos (b) Empréstimos/ Financiamentos (c) Câmbio (d) Derivativos (e) Serviços (f) Outros(especificar):	1. MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA 2. FEMININO 3. 440.830.333-04 4. 91015093283 Carteira de Identidade SSP / CE 14/06/2014 5. --- 6. 1528294600 7. Solteiro 8. 05/02/1952 9. BRASILEIRA 9.1 FORTALEZA / CE 10. (85)99951-8971 / (85)99249-1567 11. --- 12. R 37 224, ---, JEREISSATI I, MARACANAU, CE, 61.900-630 12.1 --- 13. R\$ 998,00 13.1 Patrimônio 14. MARIA DA SILVA / PEDRO PEDREIRO 15. --- 16. Não 17. Financeira 18. Cartão	
II - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO		
1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado) 2. Abrangência 3. Vencimento / 4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) 5. Cadastro (Apenas novo cadastro)	1. 1. R\$ 49,90 2. Internacional 3. 10 4. R\$ 15,00 5. ---	
6. Forma de Pagamento: Mensal / 10. Recebimento do demonstrativo mensal (fatura) por via física Sim ☐ Não ☐		
II.1 CARTÃO MÚLTIPLO: Sim ☐ Não ☒		
1. ☐ Por meio do presente Termo de Adesão, o Cliente solicita a ativação no seu Cartão de Crédito Consignado da função de débito para movimentação da Conta de Pagamento contratada com o Banco BMG. 2. ☒ Ainda que não tenha contratado a Conta de Pagamento com o Banco BMG, O CLIENTE SOLICITA E AUTORIZA O BANCO BMG A EMITIR O SEU CARTÃO COM AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO. NESSE CASO, O(A) TITULAR ESTÁ CIENTE, DE ACORDO E AUTORIZA QUE: (i) apenas a função crédito do seu Cartão de Crédito Consignado estará habilitada para uso, permanecendo a função débito bloqueada; (ii) NÃO serão autorizadas quaisquer transações na função débito; (iii) a função débito do seu cartão apenas será habilitada se o(a) TITULAR contratar a Conta de Pagamento oferecida pelo o Banco BMG, conforme tenha interesse, mediante formalização da documentação necessária a tanto.		
III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR		
Banco/ Nº Banco / Agência/ nº da Conta Corrente Conta Poupança		CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1961 / 493390 - 2
IV- SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO: Sim ☐ Não ☐		
¹. 'O Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.		
V - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)		
1. Empresa / CNPJ / Cod Loja 2. Endereço/telefone 3. Nome/CPF do Agente de Venda	1. R. FERREIRA BEZERRA-39418 17.673.238/0001-80 39418 2. RUA ANASTACIO SAMPAIO I, CENTRO, PALMACIA, CE, 62.780-000 (00)9737-7676 3. --- / 669.097.913-04	
VI- CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A.		
Autorização para desconto: 6.1. O(A) TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. 6.2. O(A) TITULAR declara estar ciente de que o produto ora contratado refere-se à um Cartão de Crédito Consignado, declarando, ainda, estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II deste termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O(A) TITULAR declara estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável. 6.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos ora convenionados, o(a) TITULAR autoriza desde já o BANCO BMG S.A., diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo previamente aportado, de sua titularidade, mantida junto ao BANCO BMG S.A ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. Neste ato, o(a) TITULAR autoriza, ainda, o BANCO BMG S.A a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado. VII- Do Seguro de Proteção de Perda, Roubo, Extravio ou saque sob coação: O(A) TITULAR autoriza aderir ao Seguro Cartão Protegido, que garante indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste Termo, o RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS e o CERTIFICADO DE SEGURO contendo as coberturas a que tem direito. Está ciente e concorda que as condições completas do seguro permaneçam à sua disposição no site www.generali.com.br para consulta a qualquer tempo. Autoriza ainda que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do Cartão de Crédito Consignado. VIII- Declarações do(a) TITULAR e condições gerais da adesão: 8.1. Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o(a) TITULAR declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. 8.1.1. O(A) TITULAR declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. 8.2. O TITULAR declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. 8.3. O(A) TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. 8.4 O(A) TITULAR declara ter ciência que: (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo BANCO BMG S.A. ao TITULAR nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o BANCO BMG S.A. e o empregador/conveniado; (ii) SAQUES adicionais mediante o cartão poderão ser formalizados: (i) por meio de gravação telefônica, opção esta destinada apenas ao TITULAR e observando-se o		

disposto no convênio firmado entre o empregador/conveniado e o BANCO BMG S.A. e o disposto na legislação aplicável : (ii) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário- CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, (iii) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira ou (iii) mediante outras formas disponibilizadas pelo BANCO BMG S.A., a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. **8.5. O(A) TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão, acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente.** Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao TITULAR, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão e/ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. **8.6. O(A) TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o BANCO BMG S.A. a:** (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) titular, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos (SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **8.7. O(A) TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., dentre elas:** contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/PDS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. **8.8. CARTÃO MÚLTIPLO:** Conforme opção assinalada no Campo II.1 Quadro Preambular, o BANCO BMG S.A. poderá conceder ao(a) TITULAR um cartão múltiplo, que agregará as funções de crédito e débito, sendo essa última para movimentação da Conta de Pagamento, de natureza pré-paga, contratada pelo(a) TITULAR, mediante termos de contratação específicos. A função débito do cartão será regulada pelo Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), registro perante o 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, enquanto que a função crédito será disciplinada pelo regulamento mencionado na cláusula 8.13, abaixo. **8.8.1 Caso o Cliente, quando da assinatura deste Termo de Adesão, ainda não tenha contratado a Conta de Pagamento oferecida pelo Banco BMG, a função débito do cartão estará bloqueada para uso. Para habilitar essa função, será necessário que o Cliente contrate, conforme seja do seu interesse, a Conta de Pagamento, mediante formalização da documentação necessária a tanto.** **8.9. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o(a) TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) TITULAR previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) TITULAR quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) TITULAR e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) TITULAR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **8.10. O(A) TITULAR autoriza as empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. a** contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento. **8.11. O(A) TITULAR está ciente de que demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito, ora contratado, será encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo(a) TITULAR e/ou por meio de SMS e/ou no aplicativo do Cartão e/ou em ambiente eletrônico do BANCO BMG S.A., em área reservada ao cliente, acessível mediante aposição de usuário e senha, tal como o Internet banking, e que, em caso de dúvidas, poderá contatar o BANCO BMG S.A. através dos canais de atendimento disponibilizados. Caso o(a) TITULAR tenha assinalado "Não" no item 10, quadro II acima, o mesmo dispensa expressamente o BANCO BMG S.A. de enviar mensalmente ao seu endereço a via física do demonstrativo mensal (fatura).** **8.12. Comunicação:** O(A) TITULAR autoriza que o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico, assim como seus contratados e/ou parceiros, enviem-lhe mensagem eletrônica(e-mail) e mensagem SMS, por telefone, com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG e/ou por qualquer dessas empresas autorizadas ☐ não concordo com o envio das mensagens. **8.13. Ao assinar o presente documento o(a) TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretroatável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.**

Local e data: 03/12/2019

Assine abaixo e confirme a contratação de seu Cartão de Crédito Consignado BMG Card



Assinatura do TITULAR:



Autenticação eletrônica: 550C541402635888B8D283EBD50DE70 | MARACANAÚ - Data/Hora: 03/12/2019 15:18:55 | IP/Terminal: 179.67.31.203, 23.205.127.77

CPF Nº: 440.830.333-04

Nº ADE: 59105890

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:



		CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")		59105890	
CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG					
Local e Data de emissão: 03/12/2019				☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável	
QUADRO I – Credor:					
BANCO BMG S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDDOR.					
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente					
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão /matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)			1. MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA 2. FEMININO 3. 440.830.333-04 4. 91015093283 Carteira de Identidade SSP / CE 14/06/2014 1528294600 5. Solteiro 6. 05/02/1952 7. (85)99951-8971 / (85)99249-1567 8. --- 9. FORTALEZA / CE 10. R 37 224, ---, JEREISSATI I, MARACANAU, CE, 61.900-630		
QUADRO III – Características da Operação de Crédito					
1. Finalidade da Operação 2. Operações refinanciadas 3. Valor Total da operação 4. Valor liberado ao EMITENTE 5. Quantidade e Valor de cada parcela 6. Data de vencimento (primeira e última parcela) 7. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 8. IOF 9. Informações sobre o Seguro		1. Financeira 2. --- 3. R\$ 1.288,58 4. R\$ 1.279,00 5. Uma Parcela 6. --- 7. 3,63% / 54,24% 8. R\$ 9,58 9. ---		Portabilidade de dívida	
				1. Instituição Credora Original: 1. --- 2. Número do Contrato Portado: 2. --- 3. Saldo devedor portado: 3. --- 4. Prazo da operação portada: 4. --- 5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vincendas) 5. ---	
				Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade)	
				Natureza da dívida: Valor da dívida:	
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total					
1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado ² 3. Valor Refinanciado ² 4. Valor Portado ² 5. Valor para pagamento de outras dívidas ² 6. IOF (se financiado) 7. Tarifa de Cadastro ² 8. Tarifa de Saque 9. Seguro (se financiado) ² 10. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) ² Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação			1. R\$ 1.288,58 2. R\$ 1.279,00 3. --- 4. --- 5. --- 6. --- 7. --- 8. R\$ 0,00 9. --- 10. 3,63% / 54,24%		
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE, conforme informações abaixo:					
1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 03/12/2019 / ---					
Forma de pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente ("Cartão"). As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro serão lançadas na fatura do Cartão.					
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito					
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agencia / Conta)		1. TED Conta Crédito 2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1961 / 493390 - 2			
QUADRO V - Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):					
1. Empresa / CNPJ /telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. R. FERREIRA BEZERRA-39418 / 17.673.238/0001-80 / (00)9737-7676 2. RUA ANASTACIO SAMPAIO I, CENTRO, PALMACIA, CE, 62.780-000 3. --- / 669.097.913-04			

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDDOR "negociável".

Nome:
CPF/MF:



EMITENTE: _____



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

Autenticação eletrônica: 550C5414D2635888BDD2B3EBD5DDE7D | MARACANAU - Data/Hora: 03/12/2019 15:18:55 | IP/Terminal: 179.67.31.203, 23.205.127

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado: _____

Nome:

CPF:

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:



CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(a) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação poderá ser destinado: (a) à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; (b) à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor da operação será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a presente Cédula representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no item 2 do Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 14ª do presente documento; ou (d) para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor da operação para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **2.1.2. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adequa-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3.1.3.** Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada parcela. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.I, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo I do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 8 do Quadro III.I constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item **3.2** acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.** **5.1.1 O valor das parcelas, uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a)juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1. Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor das parcelas deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **6.1.1 Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão.** **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/DI, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado. **7.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC.** **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dado causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil, ou; (d) se

por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraiadas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11.** Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança: Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** **14.1.** No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **14.2.** A troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **14.3.** A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original será realizada conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **14.4. O EMITENTE autoriza o credor, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original.** **14.5.** A instituição credora original deverá confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. **14.6.** A instituição credora original remeterá à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da resolução 4.292/2013 e posteriores alterações. **14.7.** Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2.** O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16-Nos termos do disposto na lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18- Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **18.1-** Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **18.2-** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **18.3-** O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **19-** O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. **20-O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG.** **21-As partes concordam que se aplicam à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos.** **22- A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável".** O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação

de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica

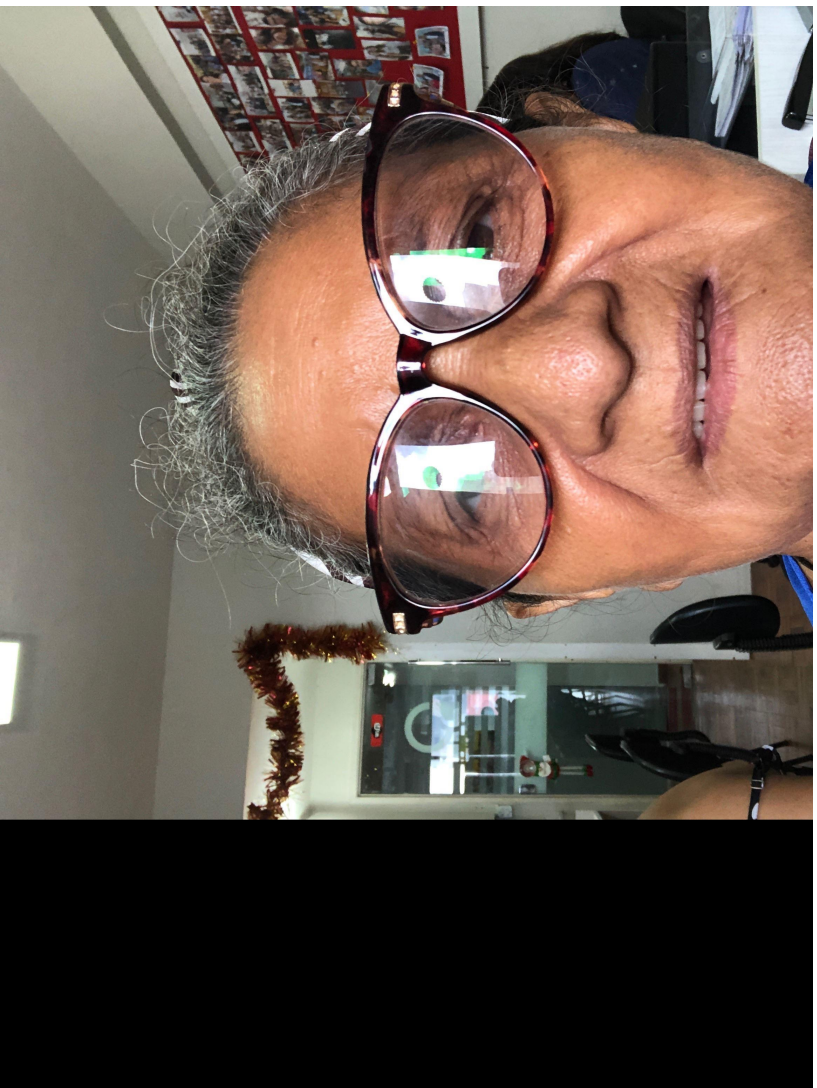
Data de emissão: 07/12/2019 15:01:00

Status: Concluído

Quadro I – Dados da proposta	
1. ADE	1. 59105890
2. CPF	2. 440.830.333-04
3. Nome	3. MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA
4. Número do telefone	4. (85)992491567
5. Autenticação eletrônica	5. 550C5414D2635888BBD02B3EBD50DE7D MARACANAU - Data/Hora:
6. Usuário que digitou a proposta	03/12/2019 15:18:55 IP/Terminal: 179.67.31.203, 23.205.127.77
7. Data e horário da digitação	6. reali.anunciacaol
8. Gravação	7. 03/12/2019 15:17:42
9. Código da loja	8. Não
	9. 39418

Quadro II – Rastreamento de registros	Data/Hora
10. Envio do 1º SMS	10. 03/12/2019 15:17:41
11. Reenvio de SMS	11. -
12. Acesso ao link	12. 03/12/2019 15:18:40
13. Aceite eletrônico realizado	13. 03/12/2019 15:18:55
14. SMS do aceite	14. -
15. SMS de conclusão da operação	15. -

Quadro III – Eventos	Data/Hora
16. Upload – Selfie	16. 03/12/2019 15:20:20
17. Upload – Documento de Identificação	17. -
18. Upload – Comprovante de Endereço	18. -
19. Finalização de uploads(liberação da 270)	19. 03/12/2019 15:20:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO CEARÁ	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	
 Polegar Direito	
PROIBIDO PLASTIFICAR	
Assinatura do Titular: <i>Maria da Glória Pedreira da Rocha</i>	
Assinatura do Diretor: <i>[Signature]</i>	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
P : 1	
2 VIA	
REGISTRO GERAL 91015092383	
DATA DE EMISSÃO 14/06/2016	
NOME MARIA DE FATIMA PEREIRO DA ROCHA	
FILIAÇÃO PEDRO PEREIRO	
MATERIA DA SILVA	
ESTADO DO CEARÁ - CE	
DATA DE NASCIMENTO 05/02/1952	
PÓS-GEREN	
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: PARANGABA TERMO-41840 FOLHA-234	
LIVRO-8 82 FORTALEZA - CE	
CPF 440.830.333-04	

 CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB")		CONTRATAÇÃO DE SAQUE MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BMG		59105890				
Local e Data de emissão: 03/12/2019		☒ Via Negociável ☐ Via Não Negociável						
QUADRO I – Credor:								
BANCO BMG S.A. , inscrito no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, 1ª torre, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04543-900, São Paulo/SP, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, doravante denominado BANCO/CREDDOR.								
QUADRO II – Qualificação do Cliente Emitente								
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Órgão Expedidor / Data de Emissão / matrícula 5. Estado Civil 6. Data Nascimento 7. Telefone 8. E-mail 9. Naturalidade (Cidade/UF) 10. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP)		1. MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA 2. FEMININO 3. 440.830.333-04 4. 91015093283 Carteira de Identidade SSP / CE 14/06/2014 1528294600 5. Solteiro 6. 05/02/1952 7. (85)99951-8971 / (85)99249-1567 8. --- 9. FORTALEZA / CE 10. R 37 224, ---, JEREISSATI I, MARACANAU, CE, 61.900-630						
QUADRO III – Características da Operação de Crédito								
1. Finalidade da Operação 2. Operações refinanciadas 3. Valor Total da operação 4. Valor liberado ao EMITENTE 5. Quantidade e Valor de cada parcela 6. Data de vencimento (primeira e última parcela) 7. Taxa de Juros Remuneratórios (% a.m / % a.a.) 8. IOF 9. Informações sobre o Seguro		<table border="1"> <tr> <td colspan="2"> 1. Financeira 2. --- 3. R\$ 1.288,58 4. R\$ 1.279,00 5. Uma Parcela 6. --- 7. 3,63% / 54,24% 8. R\$ 9,58 9. --- </td> <td colspan="2"> Portabilidade de dívida 1. Instituição Credora Original: 1. --- 2. Número do Contrato Portado: 2. --- 3. Saldo devedor portado: 3. --- 4. Prazo da operação portada: 4. --- 5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vincendas) 5. --- Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade) Natureza da dívida: Valor da dívida: </td> </tr> </table>			1. Financeira 2. --- 3. R\$ 1.288,58 4. R\$ 1.279,00 5. Uma Parcela 6. --- 7. 3,63% / 54,24% 8. R\$ 9,58 9. ---		Portabilidade de dívida 1. Instituição Credora Original: 1. --- 2. Número do Contrato Portado: 2. --- 3. Saldo devedor portado: 3. --- 4. Prazo da operação portada: 4. --- 5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vincendas) 5. --- Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade) Natureza da dívida: Valor da dívida:	
1. Financeira 2. --- 3. R\$ 1.288,58 4. R\$ 1.279,00 5. Uma Parcela 6. --- 7. 3,63% / 54,24% 8. R\$ 9,58 9. ---		Portabilidade de dívida 1. Instituição Credora Original: 1. --- 2. Número do Contrato Portado: 2. --- 3. Saldo devedor portado: 3. --- 4. Prazo da operação portada: 4. --- 5. Quantidade de parcelas em aberto (vencidas e não pagas e/ou vincendas) 5. --- Pagamento de outras dívidas (exceto portabilidade) Natureza da dívida: Valor da dívida:						
QUADRO III.I – Demonstrativo do Custo Efetivo Total								
1. Valor Total da Operação 2. Valor liberado ² 3. Valor Refinanciado ² 4. Valor Portado ² 5. Valor para pagamento de outras dívidas ² 6. IOF (se financiado) 7. Tarifa de Cadastro ² 8. Tarifa de Saque 9. Seguro (se financiado) ² 10. Custo Efetivo Total (CET) (% a.m / % a.a.) ² Valor em R\$ / % sobre o Valor total da Operação		1. R\$ 1.288,58 2. R\$ 1.279,00 3. --- 4. --- 5. --- 6. --- 7. --- 8. R\$ 0,00 9. --- 10. 3,63% / 54,24%						
Tipo de operação de crédito: Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, de titularidade do EMITENTE, conforme informações abaixo:								
1. Data de adesão ao cartão/Número da ADE (Adesão): 03/12/2019 / ---								
Forma de pagamento: As parcelas serão lançadas na fatura do cartão de crédito consignado emitido pelo BMG de titularidade do Emitente ("Cartão"). As tarifas, despesas e demais custos relacionados à operação de crédito contratada, conforme disposto no presente Quadro serão lançadas na fatura do Cartão.								
QUADRO IV – Informações para Liberação do Crédito								
1. Forma de liberação: 2. Dados para crédito (Banco / Agência / Conta)		1. TED Conta Crédito 2. CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1961 / 493390 - 2						
QUADRO V – Dados do Correspondente no País/Substabelecido (preenchimento exclusivo do Banco):								
1. Empresa / CNPJ / telefone 2. Endereço 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. R. FERREIRA BEZERRA-39418 / 17.673.238/0001-80 / (00)9737-7676 2. RUA ANASTACIO SAMPAIO I, CENTRO, PALMACIA, CE, 62.780-000 3. --- / 669.097.913-04						

Promessa de pagamento: O EMITENTE promete pagar por esta cédula ao CREDDOR, na praça da sua sede ou à sua ordem, em moeda corrente nacional, a quantia certa, líquida e exigível informada no quadro III, constante no preâmbulo deste instrumento, mediante a forma por ele indicada no mesmo quadro, ou por outro meio acordado entre as partes, conforme apuração do saldo devedor, discriminado em planilha de cálculo, nos termos da legislação aplicável à espécie, bem como as condições previstas no presente título. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III constante no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão. O(A)EMITENTE declara estar de acordo com as disposições contidas nas condições gerais da Cédula de Crédito Bancário, registradas 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948, as quais foram disponibilizadas ao(a) EMITENTE previamente à emissão do presente título e encontram-se disponíveis nos canais de atendimento do BMG e no site www.bancobmg.com.br. A PRESENTE Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDDOR "negociável".

Nome:
CPF/MF:



EMITENTE:



Declaração se analfabeto ou impedido de assinar: Declaro que ouvi atentamente a leitura desta Cédula, na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo e estando ciente das condições e obrigações que assumi na presente operação.

Autenticação eletrônica: 550C5414D2635888BDD2B3E8D50DE7D | MARACANAU - Data/Hora: 03/12/2019 15:18:55 | IP/Terminal: 179.67.31.203, 23.205.127

A rogo do(a) EMITENTE, assina o rogado:

Nome:

CPF:

Testemunhas: 1. _____

2. _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:



CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ("CCB") REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO PESSOAL ORIUNDO DE SAQUE REALIZADO POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 61.186.680/0001-74

1-Natureza da operação: O CREDOR concede ao(à) EMITENTE, por solicitação deste(a), um Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo Banco BMG, conforme informações constantes no Quadro III do preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida, relacionada ao cartão de crédito consignado ao qual o EMITENTE aderiu ("Cartão"), conforme Termo de Adesão identificado no mesmo Quadro III, cujas características estão mencionadas nos no preâmbulo da Cédula de Crédito Bancário emitida (CCB). **2-Forma de liberação do Crédito:** O EMITENTE receberá do CREDOR o valor líquido proveniente da operação de crédito contratada mediante opção definida no Quadro IV da Cédula de Crédito Bancário emitida. **2.1.** Conforme indicado no Quadro III da CCB, o valor líquido da operação poderá ser destinado: (a) à livre utilização do EMITENTE, caso em que o Valor Líquido será liberado integralmente ao mesmo; (b) à renegociação de dívida(s) junto ao Credor, caso em que parte do valor da operação será utilizado para pagamento da(s) dívida(s) renegociada(s) e outra parte disponibilizada para livre utilização do EMITENTE, hipótese na qual a presente Cédula representará o aditamento do(s) contrato(s) original(is) listado(s) no item 2 do Quadro III da Cédula de Crédito Bancário emitida, sem intenção de novar, passando as cláusulas aqui previstas a reger tal(is) operação(ões); (c) portabilidade de dívida, sendo que, neste caso, o Banco concederá ao EMITENTE crédito no valor total da operação portada mediante transferência dos recursos utilizados à instituição credora original. O Banco enviará para a instituição credora original o pedido de portabilidade, conforme os dados fornecidos pelo EMITENTE, e solicitará a confirmação desses dados para efetivar a portabilidade, observando-se o disposto na cláusula 14ª do presente documento; ou (d) para liquidar dívida(s) contraída(s) pelo EMITENTE junto a outra(s) instituição(ões), financeira(s) ou não, indicada(s) no mesmo Quadro III, desde que tal transferência não esteja enquadrada nas hipóteses de portabilidade, nos termos do disposto na resolução 4.292/2013 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores, utilizando-se parte do valor da operação para liquidar referida(s) dívida(s), enquanto outra parte será disponibilizada para livre movimentação do EMITENTE. **2.1.2. Em caso de ausência ou insuficiência de limite de crédito disponível para utilização por meio do Cartão, a presente contratação poderá ser cancelada, ou o valor total da operação poderá ser reduzido de forma que o valor da operação adequar-se ao limite disponível, o que gerará, consequentemente, uma redução do valor líquido disponibilizado ao EMITENTE.** **3.1.3.** Ao assinar o presente documento o EMITENTE manifesta sua decisão de não dar seguimento a eventual pedido de portabilidade para outra instituição financeira de qualquer contrato incluído nessa negociação. **3-Encargos financeiros:** Sobre o Valor da Operação contratada incidirão os encargos financeiros previstos no Quadro III do preâmbulo da CCB emitida, desde a data da liberação dos recursos até a data do vencimento de cada parcela. Os juros serão calculados de forma mensal e capitalizada, conforme permitido em lei. **3.1. CET-Custo Efetivo Total:** O(A) EMITENTE declara que, previamente à contratação da presente operação, foi informado(a), de forma clara e precisa do seu custo efetivo total, conforme demonstrativo apresentado no Quadro III.I, constante no preâmbulo da CCB emitida, sendo cientificado(a) do seu cálculo e possuindo pleno entendimento de que o CET, expresso na forma de taxa percentual anual, corresponde à taxa de juros, tributos, tarifas e seguros, bem como outras despesas por ele(a) (emitente) autorizadas, e que a respectiva taxa percentual anual representa as condições vigentes na data do seu cálculo. **3.2.** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR a descontar do Valor da operação (descrita no Campo I do Quadro III do preâmbulo da CCB emitida), se for o caso, e repassar à seguradora eventualmente contratada, o Valor do Seguro (descrito no Campo 8 do Quadro III.I constante no preâmbulo da CCB emitida) correspondente ao prêmio devido pela a contratação do mesmo, o qual deverá vigorar até a data de quitação integral da operação contratada, definindo, em todo o caso, o CREDOR como beneficiário primário. **3.3.** Na hipótese de cancelamento antecipado do contrato de seguro de que dispõe o item **3.2** acima, em razão, entre outros motivos, da liquidação antecipada ou refinanciamento, o saldo a receber da seguradora pelo(a) EMITENTE, correspondente à restituição proporcional do prêmio, poderá ser retido pelo CREDOR para o pagamento de prêmio de eventual novo seguro (no caso de um refinanciamento) ou para a compensação contra outros créditos devidos pelo(a) EMITENTE ao CREDOR. **4-Encargos tributários Despesas:** Correrão por conta do(a) EMITENTE todas as despesas que se fizerem necessárias, em decorrência da obrigação consubstanciada na CCB emitida, bem como todos os tributos e taxas que incidirem sobre a operação de crédito contratada, de acordo com a legislação em vigor. **5-Forma de pagamento:** O pagamento será efetuado na praça da sede do CREDOR ou à sua ordem, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida. **5.1. O EMITENTE declara estar ciente de que o valor das parcelas será lançado na fatura do cartão de crédito Consignado de sua titularidade, conforme disposto no Quadro III da CCB emitida, observada a data de vencimento do referido cartão, e que o valor da operação comprometerá o limite de crédito disponibilizado pelo BMG (emissor do cartão) para utilização do cartão.** **5.1.1 O valor das parcelas, uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, irá compor o saldo devedor total da fatura, de forma que deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **5.2.** Caso a data de vencimento corresponda a feriado ou dia de não funcionamento bancário, o pagamento poderá ser realizado no primeiro dia útil após o vencimento, livre de encargos de multa e juros, permanecendo inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas vincendas desta Cédula. **5.3.** O Emitente renuncia expressamente à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta-corrente do CREDOR, sem que este tenha expressamente autorizado essa forma de pagamento. Qualquer depósito feito em desacordo com este item não constituirá quitação e, caso identificado, será devolvido pelo CREDOR ao EMITENTE. **6-Encargos em Razão de Inadimplência:** A falta de pagamento de qualquer parcela no seu vencimento autorizará o CREDOR a cobrar os seguintes encargos sobre o valor em atraso, a serem pagos pelo EMITENTE, durante o período de inadimplência: (a)juros remuneratórios para operações em atraso, calculados por dia de atraso, conforme percentuais informados no Quadro III, constante no preâmbulo da CCB emitida. (b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês; (c) multa de 2% (dois por cento). **6.1. Uma vez lançado na fatura do Cartão de Crédito Consignado de titularidade do EMITENTE, o valor das parcelas deverá ser pago juntamente com as demais despesas lançadas na fatura.** **6.1.1 Caso, após a amortização do pagamento mínimo da fatura, que ocorrerá mediante desconto em folha, conforme autorização conferida pelo EMITENTE quando da contratação do Cartão de Crédito Consignado, não haja o pagamento integral do saldo devedor da fatura até o seu vencimento, o valor remanescente será financiado, sujeitando-se aos encargos indicados na fatura, nos termos do Regulamento do Cartão de Crédito Consignado, registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, ao qual o EMITENTE teve acesso no momento da contratação do Cartão.** **7-Do inadimplemento:** Ocorrendo a inadimplência e a impossibilidade de pagamento nos moldes convencionados na CCB emitida, o(a) EMITENTE autoriza desde já, o CREDOR, diretamente ou através de empresas terceirizadas, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo, de sua titularidade, mantida nessa ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor da operação de crédito ora contratada. Neste ato, o(a) EMITENTE autoriza, ainda, ao CREDOR a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar 105/DI, que dispõe não configurar quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o expresse consentimento do interessado. **7.1. Caso ocorra inadimplemento de quaisquer obrigações aqui assumidas, inclusive pelo não pagamento dos tributos e afins, o EMITENTE autoriza o CREDOR a comunicar os órgãos de proteção ao crédito, tais como Serasa e SCPC.** **8- Vencimento antecipado da dívida:** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que o CREDOR poderá considerar antecipadamente vencida a dívida, de pleno direito e independente de qualquer aviso ou notificação, além das hipóteses previstas em lei, nas abaixo elencadas: (a) se deixar de ser cumprida qualquer obrigação decorrente desta operação de crédito, no tempo e modo convencionados, ou; (b) se for movida, contra o(a) EMITENTE medida judicial que possa afetar a capacidade de cumprimento das obrigações do(a) EMITENTE sob esta Cédula; ou (c) se for dada causa ao encerramento de sua conta de depósitos, em qualquer estabelecimento bancário, por força das instruções do Conselho Monetário Nacional/e ou do Banco Central do Brasil, ou; (d) se

por qualquer ato do(a) EMITENTE, for alterada qualquer das condições iniciais. **8.1.** Na hipótese de falta de pagamento das parcelas, o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, optar pela cobrança somente da parcela vencida, sem que tal ato importe em novação ou alteração dos termos aqui estabelecidos. **9-Seguro Prestamista (Seguro de Proteção Financeira):** O CREDOR declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e deve decorrer única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção oferecida pelo referido seguro. **9.1.** Na hipótese de opção pelo Seguro Prestamista (conforme disposto no Quadro III da CCB emitida), mediante assinatura de instrumento próprio, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação em seu nome desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez permanente e total, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, desta Cédula, dentro dos limites estabelecidos na respectiva Apólice. **9.2.** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não dará cobertura a eventos relacionados a doenças contraiadas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, fazendo falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito a restituição do prêmio eventualmente pago. **10-Título Executivo:** O EMITENTE reconhece, para os devidos fins, que o a Cédula de Crédito Bancário emitida constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.931 de 02/08/2004. **11.** Despesas e honorários advocatícios em razão de eventual cobrança: Em caso de inadimplência o CREDOR poderá exigir o ressarcimento de todas as despesas e custos de cobrança extrajudicial e judicial, assim como honorários advocatícios, acrescidos dos encargos previstos na CCB emitida. Na hipótese de inadimplência do credor no cumprimento de suas obrigações, assiste ao EMITENTE igual direito. **12-Da Liquidação antecipada:** O EMITENTE está ciente da possibilidade de pagamentos antecipados, parciais ou integral do saldo devedor com redução proporcional dos juros e demais acréscimos pela taxa de juros ora pactuada, nos termos da Resolução 3.516/07 do Banco Central do Brasil e alterações posteriores. **13- Da cessão do crédito:** O EMITENTE está ciente e de acordo que o CREDOR poderá, a seu exclusivo critério, ceder ou transferir a terceiros a presente cédula, independente de notificação ou aviso prévio, mediante endosso em preto, nos termos do Art. 29, parágrafo 1º, da lei 10.931/04. **14-Da portabilidade:** **14.1.** No caso de portabilidade de dívida, o EMITENTE autoriza e solicita que o CREDOR (instituição proponente) encaminhe à instituição credora original a requisição de portabilidade, conforme disposto na resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, solicitando-lhes as respectivas confirmações com vistas a realizar a portabilidade por ele requerida. **14.2.** A troca de informações entre a instituição credora original e a proponente deve ser realizada eletronicamente, por meio de sistema de registro de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. **14.3.** A transferência de recursos da instituição proponente para a instituição credora original será realizada conforme disposto na Resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil. **14.4. O EMITENTE autoriza o credor, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade no valor exato divulgado pela instituição credora original.** **14.5.** A instituição credora original deverá confirmar à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da data da transferência do recurso, o recebimento do mesmo ou eventual inconsistência nas informações da TED que inviabilize a portabilidade. **14.6.** A instituição credora original remeterá à instituição proponente, em até dois dias úteis contados a partir da confirmação do recebimento dos recursos, documento que ateste, para todos os fins de direito, a efetivação da portabilidade da operação, nos termos da resolução 4.292/2013 e posteriores alterações. **14.7.** Nos termos do disposto no Art. 3º, parágrafo único, da resolução 4.292/13 do Banco Central do Brasil, o EMITENTE autoriza o CREDOR, de forma irrevogável e irretroatável a realizar a portabilidade por ele requerida ainda que o valor da prestação da operação de crédito objeto da portabilidade junto à instituição proponente seja maior do que o valor da prestação na instituição credora original. **15- Avisos, Consultas e fornecimento de informações aos Órgãos de Proteção ao Crédito e ao Sistema de Informações de Crédito (SCR):** O(A) EMITENTE autoriza expressamente o CREDOR ou eventual cessionário do crédito previsto nesta cédula a: (I) Fornecer, a qualquer tempo, ao Banco Central do Brasil (Bacen), para integrar o sistema de informações de créditos (SCR) ou outros sistemas que venham a complementá-lo ou substituí-lo, dados a respeito de suas dívidas (a vencer e vencidas), das operações baixadas com prejuízo, do valor das obrigações assumidas e das garantias prestadas; (II) Consultar e acessar, ainda que de forma prévia, o SCR (ou os sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo) a respeito das informações consolidadas e registradas em seu nome, prestadas por outras instituições financeiras, sendo vedada a sua divulgação para terceiros; (III) Consultar, ainda que de forma prévia, as informações à seu respeito constantes no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito; e (IV) Compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas podendo, ainda, utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **15.1.** O(A) EMITENTE declara-se ciente de que as consultas mencionadas na presente cláusula dependem de prévia autorização, sendo que eventual consulta anterior, para fins desta contratação, foi devidamente autorizada pelos mesmos de forma verbal. **15.2.** O(A) EMITENTE declara ter ciência de que: O SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e a propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; Terão acesso aos seus dados constantes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); e Poderão, a qualquer tempo, solicitar a realização de correções e exclusões quanto às informações constantes do SCR mediante o envio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, dirigida ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **16-Nos termos do disposto na lei Nº 12.414/2011, o EMITENTE autoriza o CREDOR A enviar seus dados aos gestores dos bancos de dados do cadastro positivo, bem como autoriza o compartilhamento de suas informações.** **16.1.** O EMITENTE declara ter ciência de que poderá acessar os referidos dados a qualquer momento e caso constate divergências ou inverdades quando aos mesmos poderá solicitar a sua modificação ou cancelamento mediante o envio de requerimento fundamentado direcionado à instituição responsável pela remessa da(s) referida(s) informação(ões). **17- O EMITENTE se responsabiliza, ainda, a:** (i) Manter constantemente atualizado seu(s) endereço(s), informando expressamente eventual alteração, para fins de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta Cédula; e (ii) Honrar e assumir todos os riscos contra terceiros, eximindo o CREDOR de responsabilidade de qualquer origem ou espécie. **18-. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o EMITENTE confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas nesta Cédula. **18.1-** Nessa hipótese, a assinatura da presente Cédula ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do EMITENTE previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do EMITENTE quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. **18.2-** Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o EMITENTE e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo CREDOR, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **18.3-** O EMITENTE autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **19-** O(A) Emitente e declara que teve prévio conhecimento da presente operação, e que compreenderam o sentido e o alcance de todas as suas disposições, bem como das presentes condições gerais aplicáveis à Cédula de Crédito Bancário emitida, tendo requerido o crédito conscientemente, não implicando em excessivo endividamento, nem prejudicando a sua subsistência. **20-** O EMITENTE autoriza as empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG a contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do Crédito Pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado contratado, bem como informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do GRUPO FINANCEIRO DO BANCO BMG, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento do Banco BMG. **21-** As partes concordam que se aplicam à CCB emitida as disposições da Lei nº 10.931, de 02/08/2004, bem como os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, pertinentes à espécie, aos quais as partes obrigam-se a cumprir, em todos os seus termos. **22-** A Cédula de Crédito Bancário é emitida em quantidade de vias idênticas às partes que nela comparecem, sendo somente a via do CREDOR "negociável". O presente instrumento reproduz as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário referente à contratação de operação

de crédito pessoal oriundo de saque realizado por meio de cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG S.A ("BMG"), inscrito no CNPJ/MF nº 61.186.680/0001-74, registrado em 10 de fevereiro de 2017 perante o 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.948.948 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. **Canais de atendimento: Banco BMG:** Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (capitais) e 0800 770 1790 (interior) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044 (Clientes insatisfeitos com as soluções dos demais canais).

TERMO DE ADESAO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A E AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO		
Convênio INSS - INSTITUTO NACIONAL SEGURIDADE SOCIAL- Nº ADE 59105890		
I - DADOS PESSOAIS DO(A) TITULAR(ADERENTE)		
1. Nome do Cliente 2. Sexo 3. CPF 4. Nº Doc. Ident. /Tipo/ Orgão Expedidor / Data de Emissão 5. Data de admissão / 6. Nº da matrícula ou benefício: 7. Estado Civil 8. Data Nascimento 9. Nacionalidade 9.1 Naturalidade (Cidade/UF) 10. Telefone (residencial / celular) 11. E-mail 12. Endereço Residencial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 12.1 Endereço Comercial Completo (rua/Av., bairro, Cidade, Estado e CEP) 13. Renda Mensal/ Outras rendas 13.1 Patrimônio 14. Nome da Mãe/Nome do Pai 15. Nome do Cônjuge / Companheiro(a) 16. PEP (pessoa politicamente exposta): (a) Não/(b) Sim (justificativa) 17. Natureza da operação: (a) Financeira/ (b) Outras (especificar) 18. Propósito da operação: (a) Conta Corrente/Investimentos (b) Empréstimos/ Financiamentos (c) Câmbio (d) Derivativos (e) Serviços (f) Outros(especificar):		1. MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA 2. FEMININO 3. 440.830.333-04 4. 91015093283 Carteira de Identidade SSP / CE 14/06/2014 5. --- 6. 1528294600 7. Solteiro 8. 05/02/1952 9. BRASILEIRA 9.1 FORTALEZA / CE 10. (85)99951-8971 / (85)99249-1567 11. --- 12. R 37 224, ---, JEREISSATI I, MARACANAU, CE, 61.900-630 12.1 --- 13. R\$ 998,00 13.1 Patrimônio 14. MARIA DA SILVA / PEDRO PEDREIRO 15. --- 16. Não 17. Financeira 18. Cartão
II - CARACTERÍSTICAS DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO		
1. Valor consignado para pagamento do valor mínimo indicado na fatura (observar limite legal estabelecido e os termos do convênio firmado junto ao conveniado) 2. Abrangência 3. Vencimento / 4. Taxa de emissão (verificar se o convênio permite) 5. Cadastro (Apenas novo cadastro)		1. 1. R\$ 49,90 2. Internacional 3. 10 4. R\$ 15,00 5. ---
6. Forma de Pagamento: Mensal / 10. Recebimento do demonstrativo mensal (fatura) por via física Sim ☐ Não ☐		
II.1 CARTÃO MÚLTIPLO: Sim ☐ Não ☒		
1. ☐ Por meio do presente Termo de Adesão, o Cliente solicita a ativação no seu Cartão de Crédito Consignado da função de débito para movimentação da Conta de Pagamento contratada com o Banco BMG. 2. ☒ Ainda que não tenha contratado a Conta de Pagamento com o Banco BMG, O CLIENTE SOLICITA E AUTORIZA O BANCO BMG A EMITIR O SEU CARTÃO COM AS FUNÇÕES CRÉDITO E DÉBITO. NESSE CASO, O(A) TITULAR ESTÁ CIENTE, DE ACORDO E AUTORIZA QUE: (i) apenas a função crédito do seu Cartão de Crédito Consignado estará habilitada para uso, permanecendo a função débito bloqueada; (ii) NÃO serão autorizadas quaisquer transações na função débito; (iii) a função débito do seu cartão apenas será habilitada se o(a) TITULAR contratar a Conta de Pagamento oferecida pelo o Banco BMG, conforme tenha interesse, mediante formalização da documentação necessária a tanto.		
III - DADOS BANCÁRIOS DO(A) TITULAR		
Banco/ Nº Banco / Agência/ nº da Conta Corrente Conta Poupança		CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ 104 / 1961 / 493390 - 2
IV- SEGURO DE PROTEÇÃO DE PERDA, ROUBO, EXTRAVIO OU SAQUE SOB COAÇÃO: Sim ☐ Não ☐		
1. 'O Titular declara estar ciente de que em caso de inadimplência o seguro poderá ser suspenso ou cancelado.		
V - DADOS DO CORRESPONDENTE NO PAÍS/SUBSTABELECIDO (preenchimento exclusivo CREDOR)		
1. Empresa / CNPJ / Cod Loja 2. Endereço/telefone 3. Nome/CPF do Agente de Venda		1. R. FERREIRA BEZERRA-39418 17.673.238/0001-80 39418 2. RUA ANASTACIO SAMPAIO I, CENTRO, PALMACIA, CE, 62.780-000 (DD)9737-7676 3. --- / 669.097.913-04
VI- CLAUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS APLICÁVEIS AO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EMITIDO PELO BANCO BMG S.A.		
Autorização para desconto: 6.1. O(A) TITULAR autoriza a sua fonte empregadora, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar o desconto mensal em sua remuneração/benefício, em favor do BANCO BMG S.A. para o pagamento correspondente ao valor mínimo indicado na fatura mensal do cartão de crédito consignado ora contratado. 6.2. O(A) TITULAR declara estar ciente de que o produto ora contratado refere-se à um Cartão de Crédito Consignado, declarando, ainda, estar de acordo com o valor a ser averbado, conforme disposto no quadro II deste termo, estando o mesmo em conformidade com o pactuado, não sendo-lhe exigido qualquer outro encargo e/ou aquisição de outro(s) produto(s). O(A) TITULAR declara estar ciente de que o referido valor será automaticamente majorado e/ou minorado na mesma proporção de eventuais e futuros aumentos e/ou diminuições em sua margem consignável. 6.3. Ocorrendo a inadimplência e/ou a impossibilidade do desconto em folha de pagamento/benefício, nos ora convenionados, o(a) TITULAR autoriza desde já o BANCO BMG S.A., diretamente ou através de empresas terceirizadas, a debitar em qualquer conta corrente ou conta de pagamento pré-paga, nesse último caso, desde que haja saldo previamente aportado, de sua titularidade, mantida junto ao BANCO BMG S.A. ou em outra Instituição Financeira, o valor vencido e não pago, destinando os recursos única e exclusivamente para amortizar o saldo devedor do Cartão de Crédito Consignado ora contratado. Neste ato, o(a) TITULAR autoriza, ainda, o BANCO BMG S.A. a ter acesso aos seus dados de depósitos e aplicações em outras instituições financeiras, nos termos do artigo 1º, § 3º, V da Lei Complementar nº 105/01 que dispõe a não configuração de quebra de sigilo bancário a revelação de informações sigilosas com o exposto consentimento do interessado. VII- Do Seguro de Proteção de Perda, Roubo, Extravio ou saque sob coação: O(A) TITULAR autoriza aderir ao Seguro Cartão Protegido, que garante indenização dentro dos limites e coberturas constantes nas condições que foram apresentadas. Declara que recebeu no ato da assinatura deste Termo, o RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS e o CERTIFICADO DE SEGURO contendo as coberturas a que tem direito. Está ciente e concorda que as condições completas do seguro permaneçam à sua disposição no site www.generali.com.br para consulta a qualquer tempo. Autoriza ainda que o prêmio de seguro seja cobrado através da fatura do Cartão de Crédito Consignado. VIII- Declarações do(a) TITULAR e condições gerais da adesão: 8.1. Conforme disposto no item 16, do Quadro I do presente documento, o(a) TITULAR declara, para os devidos fins, seu enquadramento como PEP "Pessoas Politicamente Expostas", assim consideradas, nos termos Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009 do Banco Central, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. 8.1.1. O(A) TITULAR declara que sua movimentação financeira está sempre atrelada ao propósito e à natureza de relação de negócios, conforme declarado no item 17 e 18 do Quadro I do presente termo, e que havendo qualquer mudança de propósito e natureza da relação de negócios, comunicará imediatamente e formalmente o Banco BMG. 8.2. O TITULAR declara em cumprimento ao disposto no art. 2º, III, da Circular nº 3.461/09, do Banco Central, que conhece as regras da Lei nº 9.613/98, que dispõe sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" e normas complementares publicadas pelo Banco Central e Conselho Monetário Nacional, tendo ciência de que o BANCO BMG S.A. e as Instituições financeiras a ele ligadas (controladas, controladoras ou sob controle comum) possuem, por força legal, obrigação de comunicar ao Banco Central sobre a ocorrência de determinadas operações previstas nas referidas normas, nada tendo a opor quanto ao referido procedimento. 8.3. O(A) TITULAR declara que os investimentos e movimentações financeiras por ele(a) pretendidas são compatíveis com sua atividade, rendimentos e situação patrimonial e que para fins do disposto na Lei nº 9.613/98, regulamentada pelo Banco Central, os montantes que vierem a ser movimentados e/ou investidos pelo(a) mesmo(a) não provêm de atividade ilícita. 8.4 O(A) TITULAR declara ter ciência que: (i) o SAQUE é um serviço facultativo atrelado ao cartão, que somente será disponibilizado pelo BANCO BMG S.A. ao TITULAR nas hipóteses previstas na legislação/regulamentação aplicável e observando os termos e condições constantes no convenio firmado entre o BANCO BMG S.A. e o empregador/conveniado; (ii) SAQUES adicionais mediante o cartão poderão ser formalizados: (i) por meio de gravação telefônica, opção esta destinada apenas ao TITULAR e observando-se o		

disposto no convênio firmado entre o empregador/conveniado e o BANCO BMG S.A. e o disposto na legislação aplicável; (ii) mediante a celebração de uma Cédula de Crédito Bancário- CCB, a ser emitida nos termos da Lei nº 10.931/04, (iii) nos terminais de auto atendimento credenciados à bandeira ou (iii) mediante outras formas disponibilizadas pelo BANCO BMG S.A., a seu critério, desde que permitidas na legislação/regulamentação aplicável. **8.5. O(A) TITULAR declara que previamente à assinatura deste termo foi devidamente informado de que a utilização do cartão para a realização de determinadas transações, bem como a opção de contratação de empréstimo, financiamento ou parcelamento mediante a utilização do cartão, acarretará na cobrança de encargos e tarifas, nos termos do disposto no regulamento de utilização do cartão e na legislação vigente.** Os encargos do período serão informados na fatura e o percentual máximo de encargos que incidirão no mês subsequente serão, obrigatoriamente, informados ao TITULAR, de forma prévia, possibilitando que o mesmo tenha pleno conhecimento acerca dos valores que lhe serão cobrados previamente à contratação de qualquer operação, solicitação de qualquer serviço atrelado ao cartão e/ou realização de transação da qual decorra a cobrança de encargos. **8.6. O(A) TITULAR autoriza, de forma irrevogável e irretroatável o BANCO BMG S.A. a:** (i) Manter em cadastro ou banco de dados o seu nome, qualificação e outros informes pessoais; (ii) Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., ficando todos autorizados a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para oferta de produtos e serviços; (iii) Compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras; (iv) Informar os dados relativos a todas as obrigações assumidas pelo(a) titular, inclusive os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas em decorrência da adesão ao regulamento, para constarem de cadastros compartilhados em Banco de Dados de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC (v) Fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Créditos(SCR), a qualquer tempo, mesmo após a rescisão do contrato, dados a respeito de suas dívidas a vencer e vencidas, inclusive as em atraso e as operações baixadas com prejuízo, o valor das cobranças assumidas e das garantias prestadas, bem como a consultar e acessar o SCR sobre informações consolidadas e registradas em seus respectivos nomes, prestadas por outras instituições financeiras, vedada a sua divulgação para terceiros; bem como prestar, consultar e compartilhar as suas informações cadastrais com outras instituições financeiras ou assemelhadas, nos termos do disposto na presente cláusula e utilizá-las para fins administrativos e de marketing, na forma da legislação vigente. **8.7. O(A) TITULAR declara conhecer e estar apto a efetuar qualquer negócio com as Instituições financeiras pertencentes ao grupo financeiro do BANCO BMG S.A., dentre elas:** contratação de novas operações de empréstimo ou financiamento, renegociações, saque em dinheiro, tudo dentro dos limites de margem consignável, mediante a utilização do cartão, seja pelos terminais de auto atendimento (ATM/PDS), pelo "Internet Banking", pela Central telefônica e quaisquer outros meios eletrônicos disponibilizados pelas Instituições financeiras integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. **8.8. CARTÃO MULTIPLO:** Conforme opção assinalada no Campo II.1 Quadro Preambular, o BANCO BMG S.A. poderá conceder ao(a) TITULAR um cartão múltiplo, que agregará as funções de crédito e débito, sendo essa última para movimentação da Conta de Pagamento, de natureza pré-paga, contratada pelo(a) TITULAR, mediante termos de contratação específicos. A função débito do cartão será regulada pelo Regulamento para Abertura, Movimentação, Manutenção e Encerramento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, bem como para Produtos e Serviços - Pessoa Física ("Regulamento"), registro perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, sob o nº 2.160.046, em 17/07/2018 e posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro, enquanto que a função crédito será disciplinada pelo regulamento mencionado na cláusula 8.13, abaixo. **8.8.1 Caso o Cliente, quando da assinatura deste Termo de Adesão, ainda não tenha contratado a Conta de Pagamento oferecida pelo Banco BMG, a função débito do cartão estará bloqueada para uso. Para habilitar essa função, será necessário que o Cliente contrate, conforme seja do seu interesse, a Conta de Pagamento, mediante formalização da documentação necessária a tanto.** **8.9. Formalização Eletrônica:** Em casos de contratação eletrônica, o(a) TITULAR confirma que admite como válido o meio de comprovação da autoria e da integridade da assinatura e das informações capturadas e utilizadas neste Termo de Adesão. Nessa hipótese, a assinatura do presente Termo ocorrerá por meio eletrônico, dentre os quais a assinatura capturada em tela sensível ao toque (*touch screen*), que será submetida à verificação de compatibilidade com os perfis biométricos do(a) TITULAR previamente capturados e armazenados; a contratação via aposição de senha ou qualquer outro meio válido de assinatura ou aceite eletrônico, admitindo-se, inclusive, a utilização de SMS, e-mail e outros meios remotos de contato e interação entre as Partes para tal fim, que reproduzirão a livre e espontânea vontade e manifestação do(a) TITULAR quanto ao aceite da operação, transação, contratação, preenchendo, portanto, todos os requisitos legais, sendo considerada válida e eficaz para todos os fins e efeitos de direito, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação aplicável à espécie. Este (em caso de contratação eletrônica) e quaisquer outros documentos celebrados eletronicamente a partir desta data entre o(a) TITULAR e o Banco poderão se utilizar do mesmo meio eletrônico de assinatura ou de outros disponibilizados pelo BANCO BMG, sendo considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. O(A) TITULAR autoriza o compartilhamento dos dados relativos ao perfil biométrico de sua assinatura eletrônica entre instituições que mantenham relações comerciais com o Banco ou que pertençam ao conglomerado do qual o Banco faz parte. **8.10. O(A) TITULAR autoriza as empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. a** contatá-lo por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência para enviar comunicações a respeito do cartão e informações relativas aos produtos, serviços, promoções e novidades relacionadas às empresas integrantes do grupo financeiro do BANCO BMG S.A. ou do estabelecimento cuja marca encontrar-se indicada no cartão, podendo o titular cancelar a presente autorização a qualquer momento mediante contato junto à central de relacionamento. **8.11. O(A) TITULAR está ciente de que demonstrativo mensal (fatura) com a descrição das despesas relacionadas à utilização do Cartão de Crédito, ora contratado, será encaminhado ao endereço eletrônico informado pelo(a) TITULAR e/ou por meio de SMS e/ou no aplicativo do Cartão e/ou em ambiente eletrônico do BANCO BMG S.A., em área reservada ao cliente, acessível mediante aposição de usuário e senha, tal como o Internet banking, e que, em caso de dúvidas, poderá contatar o BANCO BMG S.A. através dos canais de atendimento disponibilizados. Caso o(a) TITULAR tenha assinalado "Não" no item 10, quadro II acima, o mesmo dispensa expressamente o BANCO BMG S.A. de enviar mensalmente ao seu endereço a via física do demonstrativo mensal (fatura).** **8.12. Comunicação:** O(A) TITULAR autoriza que o Banco BMG e/ou empresas do seu grupo econômico, assim como seus contratados e/ou parceiros, enviem-lhe mensagem eletrônica(e-mail) e mensagem SMS, por telefone, com informações sobre produtos e serviços oferecidos pelo Banco BMG e/ou por qualquer dessas empresas autorizadas ☐ não concordo com o envio das mensagens. **8.13. Ao assinar o presente documento o(a) TITULAR declara-se vinculado, em caráter irrevogável, irretroatável e de forma incondicional, ao disposto no Regulamento de Utilização do cartão de crédito consignado emitido pelo BANCO BMG registrado perante o 3º oficial de registro de títulos e documentos e registro civil de pessoa jurídica da capital de São Paulo sob o nº 8905949 em 17.04.2015, e suas posteriores alterações, que serão registradas, caso ocorram, à margem do referido registro. CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento BMG CARD 4002 7007 (ligações de celular) e 0800 770 1790 (ligações de tel. fixo) / SAC 0800 9799 099 / Deficientes auditivos e ou de fala 0800 9797 333 / OUVIDORIA 0800 723 2044.**

Local e data: 03/12/2019

Assine abaixo e confirme a contratação de seu Cartão de Crédito Consignado BMG Card



Assinatura do TITULAR:

Assinatura do TITULAR



Autenticação eletrônica: 550C541402635888BDD2B3EBD50DE7D | MARACANAÚ - Data/Hora: 03/12/2019 15:18:55 | IP/Terminal: 179.67.31.203, 23.205.127.77

CPF Nº: 440.830.333-04

Nº ADE: 59105890

DECLARAÇÃO SE ANalfabeto ou IMPEDIDO DE ASSINAR: Declaro que ouvi atentamente a leitura deste Termo de Adesão na presença das testemunhas abaixo, tendo compreendido seu conteúdo, estou ciente de todas as condições e obrigações assumidas.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: _____ CPF ou CI: _____

Testemunhas: _____

Nome/CPF:

Nome/CPF:



Eu, **MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA**, CPF 440.830.333-04, autorizo o INSS/DATAPREV a disponibilizar as informações abaixo indicadas para apoiar a contratação/simulação de empréstimo consignado/ cartão consignado de benefícios do INSS para subsidiar a proposta pelo Banco Credor.

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADOR

1. Nome Completo: MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA
2. CPF: 440.830.333-04
3. Data de Nascimento: 05/02/1952

II - DADOS DO BENEFÍCIO

1. Número do Benefício
2. Situação do Benefício
3. Espécie do Benefício
4. Indicação de que o Benefício foi Concedido por Liminar
5. Data de Cessação do Benefício - DCB (se houver)
6. Possui Representante Legal
7. Possui Procurador
8. Possui Entidade Representação
9. Pensão Alimentícia
10. Bloqueado para Empréstimo
11. Data da última Perícia Médica
12. Data do Despacho do Benefício - DDB

III - DADOS DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

1. UF onde o Beneficiário recebe os proventos
2. Tipo de Crédito (Cartão ou Conta-Corrente)
3. Indicação da Instituição Financeira que paga o benefício
4. Agência Pagadora
5. Conta-Corrente onde o benefício é pago
6. Margem Consignável Disponível
7. Margem Consignável Disponível para Cartão
8. Valor Limite para Cartão
9. Quantidade de empréstimos ativos/suspensos

Este termo autoriza esta Instituição Financeira a consultar as informações acima descritas durante um período de 30 dias. Este pedido poderá ser efetuado pela Instituição Financeira em até 45 dias após a assinatura deste instrumento.



Assinatura:

[Handwritten signature over a background of repeating BMG logos]



Local e data: 03/12/2019

DECLARAÇÃO SE ANALFABETO OU IMPEDIDO DE ASSINAR: Eu, na qualidade de Testemunho a Rogo e abaixo identificado, declaro que o emitente ouviu atentamente a leitura deste documento.

A rogo do(a) **TITULAR**, assina o rogado: _____

Nome: MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA

CPF ou CI: 440.830.333-04

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Autenticação eletrônica: 11059105890

CANAIS DE ATENDIMENTO BANCO BMG: Central de Relacionamento: 4002 7007 (ligação de celular) e 0800 770 1790 (ligação de telefone fixo) / SAC 0800 979 9099/ Deficientes auditivos e ou de fala 0800 979 7333/ Se sua reclamação foi tratada em nossos canais de atendimento, mas a solução oferecida não foi satisfatória, procure a Ouvidoria 0800 723 2044.



Certificado de Conclusão da Formalização Eletrônica

Data de emissão: 07/12/2019 15:01:00

Status: Concluído

Quadro I – Dados da proposta	
1. ADE	1. 59105890
2. CPF	2. 440.830.333-04
3. Nome	3. MARIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA
4. Número do telefone	4. (85)992491567
5. Autenticação eletrônica	5. 550C5414D2635888BBDD2B3EBD50DE7D MARACANAÚ - Data/Hora:
6. Usuário que digitou a proposta	03/12/2019 15:18:55 IP/Terminal: 179.67.31.203, 23.205.127.77
7. Data e horário da digitação	6. reali.anunciacaol
8. Gravação	7. 03/12/2019 15:17:42
9. Código da loja	8. Não
	9. 39418

Quadro II – Rastreamento de registros	Data/Hora
10. Envio do 1º SMS	10. 03/12/2019 15:17:41
11. Reenvio de SMS	11. -
12. Acesso ao link	12. 03/12/2019 15:18:40
13. Aceite eletrônico realizado	13. 03/12/2019 15:18:55
14. SMS do aceite	14. -
15. SMS de conclusão da operação	15. -

Quadro III – Eventos	Data/Hora
16. Upload – Selfie	16. 03/12/2019 15:20:20
17. Upload – Documento de Identificação	17. -
18. Upload – Comprovante de Endereço	18. -
19. Finalização de uploads(liberação da 270)	19. 03/12/2019 15:20:26



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
ESTADO DO CEARÁ	
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA E PERÍCIAS BIOMÉTRICAS	
 Polegar Direito	
PROIBIDO PLASTIFICAR	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Marcia de Fatima Pedreiro da Rocha</i>	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO CÍVIL	91015093283
DATA DE EXPIRAÇÃO	14/06/2016
FILIAÇÃO MÁRIA DE FATIMA PEDREIRO DA ROCHA	
PEDRO PEDREIRO	
MÁRIA DA SILVA	
NATURALIDADE ESTADO DO CEARÁ - CE	
DATA DE NASCIMENTO 05/02/1952	
DOC. ORIGEM	
CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: PARANGABA TERMO: 41840 FOLHA: 234	
LIVRO: 8-82 FORTALEZA - CE	
CPF: 440.830.333-04	
2 VIA	
ASSINATURA DO DIRETOR <i>[Signature]</i>	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	
P.: 1	